



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº012/2013

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.000/2008

Parecer Técnico nº: 004/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MATABOI ALIMENTOS S.A

CNPJ: 09.524.656/0001-88

Endereço: Q CSG 14, S/N, LOTE 06, TAGUATINGA/DF

Atividade Licenciada: COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE BOVINOS, SUÍNOS E DERIVADOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

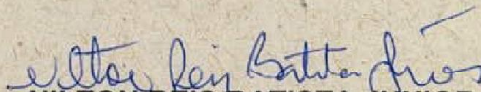
que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 012/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 004/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 186 a 190.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Manutenção das caixas de gordura;
3. Providenciar procuração atualizada para fins de representação da empresa junto ao IBRAM;
4. Anexar, no prazo de 30 (trinta) dias, o PCA assinado pelo Sr. Eloi Jove Vieira Júnior, responsável pelo projeto. Sob pena de cancelamento da licença.
5. Comunicar a este instituto quando do início das atividades de processamento, corte e empacotamento de carnes;
6. Realizar o controle de moscas e roedores;
7. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
9. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

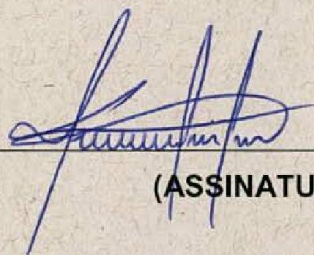
Brasília, 18 de fevereiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

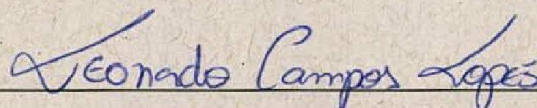
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Abril de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



EM B R A N C O

